



Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0037/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Solicita a edição de Projeto de Lei para garantir a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Lages/SC.

**MAURICIO BATALHA MACHADO**, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa à **Excelentíssima Senhora Carmen Zanotto, Prefeita Municipal e ao Excelentíssimo Senhor Cristian Roberto Antunes de Oliveira, Secretário Municipal de Educação de Lages/SC.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição do proponente da moção **VEREADOR MAURICIO BATALHA MACHADO**, envia a seguinte:

#### MOÇÃO LEGISLATIVA:

A presente Moção tem por finalidade sensibilizar o Poder Executivo Municipal sobre a necessidade de transformar a atual prática administrativa de Lages, que já busca agrupar irmãos na mesma escola, em política de Estado permanente, consolidada por meio de lei municipal.

A medida visa garantir a continuidade dessa ação, independentemente de gestões governamentais, assegurando segurança jurídica e bem-estar às famílias lageanas.

O direito de irmãos frequentarem a mesma unidade de ensino não é apenas uma conveniência logística, mas um direito assegurado pela legislação federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53, V, estabelece:

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*(...);*

*V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*

Além disso, a Constituição Federal, nos artigos 226 e 227, impõe ao Estado o dever de dar prioridade absoluta à proteção da criança e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

De fato, a institucionalização desta norma trará benefícios diretos à comunidade, principalmente ligados a logística familiar, pois facilitará o deslocamento dos pais ou responsáveis, otimizando o tempo e reduzindo custos com transporte. Também contribuirá para a segurança e manutenção do vínculo afetivo, tendo em vista que a presença de irmãos no mesmo ambiente escolar promove o apoio mútuo, melhora a adaptação da criança e fortalece o convívio familiar. Ainda, colaborará com o combate à evasão escolar, ao passo que a dificuldade de gerenciar horários e locais distintos para diferentes filhos é um fator que contribui para o absentismo escolar.



Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante do exposto, esta Casa Legislativa solicita ao Poder Executivo Municipal a elaboração e o envio de Projeto de Lei que discipline a preferência de matrícula e a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal, sempre que frequentarem a mesma etapa ou ciclo de ensino, transformando essa importante prática em um direito perene dos cidadãos de Lages.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

**Mauricio Batalha Machado**  
Vereador